



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

**PORTARIA N° 019/2020**

PRORROGA medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO NO ESTADO DO ACRE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas:

CONSIDERANDO a classificação do Coronavírus como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde declarando situação como de emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a divulgação do Decreto Estadual 5465 de 16 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095/2020 que prorroga as medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da pandemia no âmbito do Município de Marechal Thaumaturgo, bem como a elevação do número de casos de contágio no âmbito municipal;

**RESOLVE** prorrogar medidas de contingência da proliferação do Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal e dar outras providências a seguir:



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

Art. 1º Manter temporariamente, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, as medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto Estadual 5465 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal 95 de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Manter a suspender das atividades internas bem como a realização das sessões ordinárias e de comissões no período de 01 de junho a 15 de junho de 2020, no âmbito da Câmara Municipal;

Art. 3º Determinar que o funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal se dará por meio de teletrabalho;

Art. 4º Proibir a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de quaisquer natureza no período de de 01 de junho a 15 de junho de 2020.

Art. 5º Matérias legislativas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, sem público presente.

Art 6º As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data, sendo publicada, imediatamente, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Marechal Thaumaturgo, 01 de Junho de 2020.

**João Luciano da Costa**  
**Presidente**